



REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA



**Santa Maria, RS
2018**

TÍTULO I

FINALIDADE

Art.1º. O presente Regulamento visa normatizar a utilização do Laboratório de Informática da Faculdade Integrada de Santa Maria/FISMA, com o intuito de proporcionar as condições ideais para o desenvolvimento das atividades práticas pelos seus usuários.

Art.2º O Laboratório de Informática é um Setor de apoio a comunidade acadêmica estando vinculado à Direção Geral da FISMA, visando atender aos usuários da Instituição e outros de convênios previamente estabelecidos.

Art.3º As atividades desempenhadas no Laboratório deverão ser restritas ao ambiente acadêmico, podendo ser utilizado de forma individual para pesquisa, elaboração de trabalhos e aulas regulares.

Parágrafo único - Nas aulas regulares é de responsabilidade do professor orientar os trabalhos e zelar pela ordem e utilização do Laboratório.

Art.4º O Laboratório também funciona como espaço para aplicação de cursos e capacitação de professores da Instituição, e ainda, para aulas práticas ou quaisquer outras atividades que demandem da utilização dos mesmos.

TÍTULO II

ESTRUTURA FÍSICA

Art.5º A estrutura física do Laboratório de Informática é constituída por salas devidamente equipadas com condicionador de ar, computadores interligados em rede e acesso à internet.

Art.6º A Instituição dispõe de diversos laboratórios para a prática de computação e uso de softwares adequados às necessidades dos Cursos.

TÍTULO III

DA DISPONIBILIDADE

Art.7º O Laboratório de Informática tem seu funcionamento de segunda-feira à sexta-feira, conforme horários de atendimento determinados.

Parágrafo único - Os horários de atendimento poderão ser alterados, a bem da comunidade acadêmica, por ato da Direção Geral da FISMA.

Art.8º Nos horários reservados à utilização do Laboratório de Informática por parte dos professores, para aulas curriculares ou esporádicas, é vedada a utilização concomitante da mesma sala por outro usuário.

Parágrafo único - Os horários vagos podem ser utilizados pela comunidade acadêmica, desde que assistidos por um responsável.

TITULO IV

DOS USUÁRIOS

Art.9º Enquadram-se como usuários do Laboratório de Informática todos os professores, alunos regularmente matriculados, técnico-administrativos, e se for o caso, algum usuário de convênio previamente estabelecido.

Parágrafo único - O usuário de convênio que não cumprir as normas deste Regulamento será, automaticamente, descredenciado da condição de usuário e havendo danos à Instituição ou a terceiros, responderá legalmente por eles.

Art.10 Todo usuário que utilizar os programas e equipamentos do Laboratório será responsável pelo uso e emprego ético dos mesmos, pois o acesso a estes recursos é um direito que gera deveres.

Art.11 A FISMA não se responsabiliza por arquivos gravados nos computadores, devendo cada usuário ser responsável pela cópia de segurança de seus arquivos.

Art.12 A interrupção de vínculo com a FISMA acarreta a consequente e imediata perda do direito de utilização do Laboratório de Informática.

Art.13 A Instituição proporciona condições de acesso e atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais.

Art.14 O usuário deverá verificar os locais onde existem extintores de incêndio para uso em caso de necessidade.

Art.15 Será permitido o uso de notebooks particulares, desde que não interfira na infraestrutura do laboratório.

Art.16 A nenhum usuário é dado o direito de alegar o desconhecimento deste Regulamento.

TÍTULO V

DA RESERVA DO LABORATÓRIO

Art.17 A reserva para uso do Laboratório de Informática deverá ser realizada através de e-mail enviado aos responsáveis pelo Laboratório.

Parágrafo Único - Autorizar, por escrito e em formulário próprio, o acesso de usuários em caso de exceção aos agendamentos.

Art.18 Será mantida uma agenda na recepção onde a pessoa autorizada a usar o Laboratório deverá assiná-la ao estar de posse da chave, e no momento da devolução da mesma, também deverá assinar a agenda.

Art.19 As reservas para uso do Laboratório, previamente feitas, devem ser respeitadas.

TÍTULO VI

DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO

Art.20 Regras de utilização do Laboratório:

I - Respeitar o horário de funcionamento, programando-se para fazer seus trabalhos conforme agendamento.

II - Ambiente exclusivo para uso pedagógico.

III - O professor, ao fazer uso do Laboratório de Informática para aulas, será o responsável pelo local.

IV - Cada usuário é responsável pela correta utilização do mobiliário e equipamentos.

V - Zelar pela manutenção de um ambiente limpo e organizado.

VI - Ter postura ética e relacionar-se respeitosamente com todos os usuários.

VII - Manter o telefone celular desligado ou na modalidade silenciosa, e se houver necessidade de utilizá-lo dirigir-se à área externa do Laboratório.

VIII - Comunicar ao responsável pelo Laboratório qualquer problema técnico nos equipamentos.

IX - Trajar-se adequadamente ao ambiente acadêmico.

X - Atender as orientações e determinações expressas por meio de avisos verbais ou escritos pelos responsáveis do Laboratório de Informática.

XI - Fazer silêncio e observar a ordem no Laboratório.

XII - Responsabilizar-se por seus objetos pessoais usados no Laboratório.

XIII - O responsável pelo Laboratório deverá, ao sair, verificar se todos os equipamentos estão desligados, janelas fechadas, luzes apagadas e portas devidamente trancadas.

TÍTULO VII

DAS PROIBIÇÕES

Art.21 Durante a permanência no Laboratório não é permitido ao usuário:

I - Instalação de softwares de qualquer natureza.

II - Consumir qualquer tipo de alimento e bebida.

- III** - Acessar sites cujo conteúdo não faça parte das atividades acadêmicas.
- IV** - Permanecer no Laboratório sem a presença de um responsável.
- V** - Copiar quaisquer programas instalados nos equipamentos do Laboratório.
- VI** - Fumar ou conduzir cigarros e assemelhados acesos.
- VII** - Utilizar as instalações do Laboratório com fins lucrativos.
- VIII** - Usar celular ou qualquer aparelho sonoro que perturbe o andamento das aulas.
- IX** - Remover ou alterar qualquer tipo de equipamento do Laboratório.
- X** - Deixar arquivos pessoais gravados nos computadores.

TÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art.22 O não cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento ou que venham a ser normatizadas por Resolução Interna, implica ao usuário infrator, penalidades que se diferenciam pela gravidade da ação, podendo ir desde uma simples repreensão oral até a suspensão das atividades acadêmicas.

Parágrafo primeiro - No que couber, serão aplicadas as penalidades previstas no Regimento Geral da Instituição.

Parágrafo segundo - Será garantido ao usuário o amplo direito de defesa na aplicação de pena disciplinar.

Art.23 Quando for constatado problemas nos equipamentos por uso incorreto ou atos de violência provocados deliberadamente por um ou mais usuários, os mesmos serão responsabilizados e obrigados a ressarcir a Instituição pelas despesas oriundas do estrago.

TÍTULO IX

DA SUPERVISÃO

Art.24 O Laboratório de Informática será supervisionado por um profissional tecnicamente habilitado, indicado pela Direção Geral da FISMA.

Art.25 São atribuições do responsável e ou supervisor:

I - Ser assíduo, pontual e responsável com as atividades que lhe forem determinadas.

II - Na impossibilidade de comparecimento as atividades programadas, deverá avisar ao órgão competente.

III - Ter postura ética e relacionar-se respeitosamente com todos os usuários do Laboratório.

IV - Apresentar-se em trajes compatíveis com o ambiente.

V - Dar suporte técnico aos usuários no desenvolvimento das atividades.

VI - Supervisionar o comportamento dos usuários.

VII - Garantir o funcionamento do Laboratório para o uso de aulas, constante nos horários de abertura do mesmo.

VIII - Zelar pela integridade do patrimônio do Laboratório.

IX - Manter em sigilo informações que lhe forem confiadas tais como: senhas de acesso para a realização de manutenção de equipamentos, números de registro de licença de programas ou qualquer outra informação de propriedade da Instituição.

X - Levar ao conhecimento da Direção Geral a ocorrência de estragos ou prejuízos causados por usuários para providências administrativas ou disciplinares.

XI - Encaminhar os equipamentos para manutenção ou realizar a manutenção no local.

XII - Não permitir a saída de qualquer tipo de material ou equipamento sem a devida autorização.

XIII - Autorizar por escrito e para qual finalidade a saída de qualquer patrimônio do laboratório, desde que visando o interesse da FISMA.

XIV - Conferir se os computadores do Laboratório estão protegidos por antivírus, visando desta forma manter todos os computadores livres de ameaças.

XVI - Cumprir e fazer cumprir as regulamentações da Direção Geral.

XVII - Divulgar e verificar o cumprimento das normas constantes neste Regulamento.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.26 Além das normas constantes neste Regulamento, ficam os usuários sujeitos, ainda, às penalidades das Leis que regem o uso da Internet.

Art.27 Os casos omissos neste Regulamento serão encaminhados à Direção Geral da Instituição para análise e solução.

Prof. Dr. Ailo Valmir Saccol

Diretor Geral da FISMA